



Versão Digital



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CASA CIVIL



### DECRETO Nº 46.843, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*Estabelece o procedimento para nomeação e as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI e XXVI da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), **DECRETA**:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para nomeação e posse em cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O Decreto que nomear ou exonerar servidores não será numerado e não conterá ementa.

**Art. 2º** A indicação para nomeação em cargos em comissão deverá obedecer às diretrizes de controle da despesa total com o quadro de cargos em comissão e será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal, pelo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, acompanhada de:

- I - minuta de decreto contendo os atos de nomeação, exoneração e tornar sem efeito;
- II - currículo do indicado;
- III - declaração para efeitos de nomeação, na forma do Anexo I deste Decreto; e
- IV - planilha demonstrativa do custo financeiro, na hipótese de reestruturação administrativa contendo cargos extintos, criados e o saldo financeiro.

§ 1º Nos casos em que haja resposta positiva a qualquer dos quesitos da declaração para efeitos de nomeação, a Casa Civil do Distrito Federal deve encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal para análise e manifestação.

§ 2º Após análise, a Controladoria-Geral do Distrito Federal restitui os autos à Casa Civil do Distrito Federal, informando sobre possíveis restrições administrativas ou judiciais em desfavor do indicado.

~~§ 3º Os autos serão submetidos ao órgão central de gestão de pessoal para que, no prazo de 3 dias úteis, proceda à análise das estruturas administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal, relativas ao controle de despesas e estruturação dos cargos em comissão.~~

§ 3º Os autos serão submetidos: ([Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) DECRETO Nº 47.659, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025](#))

I - ao órgão central de gestão de pessoal para que, no prazo de 3 dias úteis, proceda à análise das estruturas administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal, relativas ao controle de despesas e estruturação dos cargos em comissão; ([Dispositivo acrescido pelo\(a\) DECRETO Nº 47.659, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025](#)).

II - diretamente à apreciação do Governador, na ausência de alteração da estrutura administrativa.” (NR) ([Dispositivo acrescido pelo\(a\) DECRETO Nº 47.659, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025](#)).

§ 4º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ensejará a aprovação tácita dos atos.

§ 5º As indicações para cargos em comissão nas Administrações Regionais devem ser encaminhadas previamente ao órgão a qual estejam vinculadas, para, quando for o caso, verificar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º do [Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017](#), que posteriormente enviará à Casa Civil do Distrito Federal.

§ 6º Os servidores com vínculo com órgãos e entidades da Administração Pública ou servidores exonerados e nomeados no mesmo ato ficam dispensados de apresentar o currículo de que trata o inciso II deste artigo.

§ 7º É vedada a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, e designados para função de confiança da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, aqueles que tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral e nos termos do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e qualquer outro impedimento disposto em Lei.

**Art. 3º** A Casa Civil do Distrito Federal submeterá os autos à apreciação do Governador.

**Parágrafo único.** Nos casos de reestrutura, a Casa Civil do Distrito Federal submeterá os autos à análise prévia da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

**Art. 4º** A posse relativa a cargos, empregos e funções a que se referem este Decreto ficam condicionadas à apresentação de Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Anexo II deste Decreto, que deverá ser apresentada no ato de posse no cargo ou emprego em comissão.

§ 1º O servidor que ocupa cargo em comissão ou função de confiança no mesmo órgão para o qual foi objeto de nova nomeação ou designação fica dispensado da apresentação da Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento.

§ 2º As hipóteses de impedimento deste artigo não excluem outras previstas na legislação federal e distrital.

§ 3º A exigência constante do caput se aplica aos órgãos de deliberação coletiva com gratificação e assemelhados.

§ 4º Os documentos referenciados deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Distrito Federal, quando houver causa de inexigibilidade e impedimento.

§ 5º Em caso de dúvida, a Controladoria-Geral do Distrito Federal formalizará processo a ser submetido para apreciação do Comitê Ficha Limpa, a qualquer tempo.

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Ficha Limpa para apreciação no caso de dúvida, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, acerca da existência de impedimentos de qualquer natureza referidos neste Decreto, composto por 1 servidor titular e 1 suplente, representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - Controladoria-Geral do Distrito Federal, que o coordenará;

II - Casa Civil do Distrito Federal;

III - Casa Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal;

IV - Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador; e

V - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, que publicará no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º A participação no Comitê de que trata este artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada a qualquer título.

§ 3º A Controladoria-Geral do Distrito Federal disporá sobre o funcionamento e atividades do Comitê Ficha Limpa, mediante deliberação de seus membros ou por ato próprio.

**Art. 6º** Fica delegada competência aos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, aos administradores regionais e aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal, no âmbito dos respectivos órgãos ou entidades, para dar posse aos nomeados para cargos ou empregos em comissão, incluídos os de natureza especial.

**Parágrafo único.** Ficam excetuados da hipótese do caput, a posse de Cargos de Natureza Política dos Secretários de Estado ou equivalentes, Administrador Regional, Cargos de Natureza Especial dos dirigentes máximos de Autarquia - CDA-01, e, de Natureza Especial, níveis 1 a 3.

**Art. 7º** O procedimento previsto neste Decreto pode ser abreviado a critério do Governador do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal concederá o acesso ao perfil de consulta do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH à Casa Civil do Distrito Federal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogado o [Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019](#). 

Brasília, 10 de fevereiro de 2025  
136º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.*

---

**ANEXO I**

## DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO

NOME:

CPF:

Declaro, sob as penas da lei, para os fins de nomeação e posse em cargo comissionado no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal:

1. Existe processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, incluídos inquéritos policiais, procedimentos do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de entidades de fiscalização profissional, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou município, em que é atualmente imputada ou apurada, em relação à minha pessoa, a realização de ilícito de qualquer natureza:

NÃO

SIM

2. Sofri sanção de qualquer natureza, em processo administrativo ou judicial, de qualquer natureza, no âmbito da União, do Distrito Federal, de qualquer Estado ou qualquer município:

NÃO

SIM

3. Exerço o comércio (se acionista, cotista ou comanditário, responder NÃO):

NÃO

SIM

4. Participo de gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não personificada (nos casos previstos nas alíneas 'a', 'b' e 'c', inciso X do art. 193, da Lei Complementar 840/2011, responder NÃO):

NÃO

SIM

5. Apresento, anexas, explicações acerca das respostas dadas aos quesitos anteriores:

NÃO

SIM

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO

Nome:

Matrícula:

Cargo Efetivo:

Especialidade:

Cargo/Função em comissão:

Símbolo:

### DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTO

Declaro para fins previstos na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, que não estou inelegível e impedido para a posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, estando apto a apresentar, a qualquer tempo, todas as certidões requeridas.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de possível configuração do crime tipificado no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura